



Secretaria Municipal de Educação, Cultura,
Esporte e Lazer - SMECEL

JUSTIFICATIVA

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1. Organização da Sociedade Civil (OSC): INSTITUTO SEMENTE BRASIL, CNPJ nº 19.272.283/0001-59.

1.2. Órgão Gestor: Prefeitura Municipal de Várzea Grande, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (SMECEL).

1.3. Modalidade: Termo de Fomento.

1.4. Objeto: Repasse financeiro de recursos públicos destinados ao custeio das despesas com a execução de ações socioeducativas destinadas ao atendimento de crianças, na área de Educação, mediante a realização de oficinas socioeducativas a serem executadas na sede do unidades escolares municipais, para o atendimento de 80 (oitenta) crianças.

Conforme descrito no Plano de Aplicação apresentado pelo Instituto Semente Brasil, a entidade atua sob a perspectiva da garantia e salvaguarda dos direitos da criança e do adolescente, desenvolvendo ações voltadas à inclusão social, educação, cultura, esporte, lazer e recreação.

1.5. Valor global e cronograma inicial: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a serem pagos em 6 (seis) parcelas mensais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com cronograma de execução entre os meses de julho e dezembro de 2026, conforme plano de aplicação anexo.

OBS: O cronograma de execução e o plano de aplicação financeira constam dos autos do processo de formalização do Termo de Fomento.

1.6. Vigência prevista: 6 (seis) meses.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A justificativa fundamenta-se nos seguintes diplomas legais:





Secretaria Municipal de Educação, Cultura,
Esporte e Lazer - SMECEL



- Constituição Federal de 1988, art. 205 (a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa e ao seu preparo para o exercício da cidadania) e art. 227 (dever da família, da sociedade e do Estado de assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à educação, ao desenvolvimento integral e à proteção contra toda forma de negligência);
- Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), que estabelece os princípios e fins da educação nacional e a articulação entre o ensino regular e ações complementares de apoio pedagógico voltadas à melhoria do desempenho escolar dos alunos da Educação Básica;
- Lei Federal nº 13.019/2014 (Lei de Fomento e Colaboração com Organizações da Sociedade Civil), arts. 2º, 26 e 27;
- Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente — ECA), que assegura à criança e ao adolescente o direito à educação, à proteção integral e a programas de assistência que visem ao seu desenvolvimento, especialmente quando em situação de vulnerabilidade social;
- Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratações Públicas), no que cabível à execução e fiscalização da parceria;
- Decreto Municipal nº 70/2016 (regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal nº 13.019/2014 e disciplina a celebração de parcerias com organizações da sociedade civil).

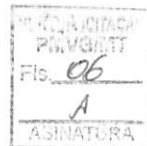
3. FUNDAMENTAÇÃO DO PROJETO E NECESSIDADE PÚBLICA

3.1. Marcos Legais para a Ação

Mandamento constitucional (arts. 205 e 227, CF/88): A Constituição Federal consagra a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, a ser promovida em colaboração com a sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa e ao seu preparo para o exercício da cidadania. Impõe, ainda, à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à educação e à proteção contra toda forma de negligência, condição que será verificada nos documentos constitutivos.

Diretrizes e bases da educação nacional (Lei nº 9.394/1996): A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional estabelece que a educação deve vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social, atribuindo aos sistemas de ensino a responsabilidade de assegurar condições para o pleno desenvolvimento educacional dos alunos, do que se infere o cabimento de ações





Secretaria Municipal de Educação, Cultura,
Esporte e Lazer - SMECEL

complementares para promover a integração entre escola, família e comunidade mediante a realização de oficinas socioeducativas, proporcionando oportunidades de desenvolvimento humano, cultural e social aos participantes..

Proteção integral à criança e ao adolescente (Lei nº 8.069/1990 — ECA): O Estatuto da Criança e do Adolescente assegura a crianças e adolescentes o direito à educação e a programas de assistência que visem ao seu desenvolvimento integral, com prioridade para aqueles em situação de vulnerabilidade social. O Plano de Aplicação demonstra que existem crianças e adolescentes expostos a situações de vulnerabilidade social, carentes de espaços adequados para participação em atividades educativas, culturais e recreativas capazes de contribuir para sua formação cidadã e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Dispensa de chamamento público (Decreto Municipal nº 70/2016, art. 9º, IV): O Decreto Municipal nº 70/2016 autoriza, em seu art. 9º, IV, a dispensa de chamamento público quando a parceria deva ser realizada com instituição sem fins lucrativos que assegure atendimento significativo, dando suporte normativo-administrativo à seleção direta da ACAMIS para a execução do Projeto Caminhos do Saber.

3.2. Demonstração da Necessidade Pública e Demanda Social

Contexto e demanda: O Município de Várzea Grande possui o dever constitucional de garantir o acesso à educação e de assegurar, com absoluta prioridade, a proteção e o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social. A ausência de estrutura própria do Poder Público para a oferta sistemática de atividades e espaços adequados para participação em atividades educativas, culturais e recreativas capazes de contribuir para sua formação cidadã e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

A proposta apresentada busca promover a integração entre escola, família e comunidade mediante a realização de oficinas socioeducativas, proporcionando oportunidades de desenvolvimento humano, cultural e social aos participantes, vindo a suprir lacuna que a parceria com organização especializada e sem fins lucrativos está apta a realizar, em observância à diretriz constitucional de cooperação entre o poder público e a sociedade civil na prestação de serviços educacionais e assistenciais.

Resposta municipal por meio de parceria: A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer identificou, no projeto apresentado instrumento apto a viabilizar, com





Secretaria Municipal de Educação, Cultura,
Esporte e Lazer - SMECEL

efetividade e especialização técnica, o atendimento de 80 (oitenta) crianças em situação de vulnerabilidade social, no período de julho a dezembro de 2026, em consonância com o plano de aplicação apresentado nos autos.

4. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS (LEI Nº 13.019/2014)

4.1. Demonstração da Necessidade Pública (Art. 26, Lei nº 13.019/2014)

Conforme exigido pelo art. 26 da Lei nº 13.019/2014:

- Existe demanda social comprovada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer por ações de integração entre escola, família e comunidade mediante a realização de oficinas socioeducativas, proporcionando oportunidades de desenvolvimento humano, cultural e social aos participantes;
- A necessidade pública está alicerçada em mandamento constitucional (arts. 205 e 227, CF/88), na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) e na diretriz de proteção integral à criança e ao adolescente prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990);
- As atividades são compatíveis com finalidades essenciais da Administração Pública municipal, notadamente a garantia do acesso à educação e a proteção integral de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social.

4.2. Seleção da OSC e Justificativa de Dispensa de Chamamento Público (Art. 26, Lei nº 13.019/2014)

Fundamentação jurídica para a dispensa: O art. 26 da Lei nº 13.019/2014 exige que a Administração justifique a escolha da organização da sociedade civil parceira, não impondo a realização de chamamento público em todas as hipóteses, de modo a permitir a seleção direta quando devidamente fundamentada, nos termos também disciplinados pelo Decreto Municipal nº 70/2016. São razões para a seleção do Instituto Semente Brasil:

- **Especialização técnica específica:** O Instituto Semente Brasil possui experiência na execução de atividades socioeducativas e socioassistenciais voltadas às áreas de educação, cultura, esporte, lazer e recreação, com atuação direcionada à promoção dos direitos da criança e do adolescente;





Secretaria Municipal de Educação, Cultura,
Esporte e Lazer - SMECEL

- **Alinhamento direto com mandato legal e constitucional:** O projeto encontra alinhamento direto com os arts. 205 e 227 da Constituição Federal, com as diretrizes estabelecidas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e à disciplina do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990);
- **Reconhecimento Institucional:** A entidade possui reconhecimento de utilidade pública municipal por meio da Lei nº 4.132/2015, demonstrando sua relevância social e institucional perante o Município de Várzea Grande.
- **Caráter Socioeducativo Diferenciado:** As oficinas de Capoeira, Danças Tradicionais (Balé) e Instrumentalização constituem instrumentos de inclusão social, fortalecimento comunitário, valorização cultural e desenvolvimento humano, proporcionando aos participantes experiências educativas capazes de contribuir para sua formação cidadã.
- **Dispensa de chamamento público:** a Administração Municipal dispensa o chamamento público nos termos do art. 9º, IV, do Decreto Municipal nº 70/2016, por entender que a parceria deve ser realizada com a referida instituição sem fins lucrativos, dada a especificidade técnica do serviço prestado e experiência demonstrada pela entidade e sua capacidade de execução das atividades previstas no Plano de Aplicação.

4.2.1. Capacidade Técnica e Administrativa da OSC (Art. 27, Lei nº 13.019/2014)

O Instituto Semente Brasil deverá demonstrar capacidade técnica e administrativa para:

- Executar oficinas de Capoeira, Danças Tradicionais (Balé) e Instrumentalização com qualidade e segurança;
- Atender 80 crianças durante a vigência da parceria;
- Manter estrutura administrativa compatível com o volume de recursos públicos recebidos;
- Garantir regularidade fiscal e cumprimento das obrigações legais e contratuais;
- Assegurar transparência na aplicação dos recursos públicos.





Secretaria Municipal de Educação, Cultura,
Esporte e Lazer - SMECEL

4.3. Conformidade com Requisitos da OSC (Arts. 2º e 4º, Lei nº 13.019/2014)

Para celebração do Termo de Fomento, o Instituto Semente Brasil deverá atender aos seguintes requisitos:

- 1) Constituição como pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos;
- 2) Regularidade do CNPJ nº 19.272.283/0001-59;
- 3) Comprovação de finalidade não lucrativa em seus atos constitutivos;
- 4) Aplicação integral dos recursos em suas finalidades institucionais;
- 5) Registros atualizados perante os órgãos competentes;
- 6) Não incidência nas vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014;
- 7) Apresentação das certidões e documentos exigidos pela legislação vigente.

4.4. Conformidade com o Decreto Municipal nº 70/2016

A celebração do Termo de Fomento observa as disposições do Decreto Municipal nº 70/2016, que regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal nº 13.019/2014, disciplinando os procedimentos administrativos, os requisitos de documentação, os deveres das partes e os mecanismos de controle e fiscalização da execução da parceria, inclusive quanto à dispensa de chamamento público em hipóteses devidamente fundamentadas, como a presente.

5. CONCLUSÃO

A celebração do Termo de Fomento entre o Município de Várzea Grande, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SMECEL, e o INSTITUTO SEMENTE BRASIL encontra-se devidamente fundamentada nos planos legal, administrativo e social, atendendo às exigências da Lei Federal nº 13.019/2014, da Lei Federal nº 9.394/1996, da Lei Federal nº 8.069/1990, do Decreto Municipal nº 70/2016 e dos arts. 205 e 227 da Constituição Federal de 1988.

A seleção do Instituto Semente Brasil para execução do objeto é adequadamente fundamentada em sua atuação socioeducativa voltada à promoção dos direitos da criança e, na execução de oficinas de Capoeira, Danças Tradicionais (Balé) e Instrumentalização, bem como em sua contribuição para a inclusão social, fortalecimento comunitário e desenvolvimento integral dos participantes.





Secretaria Municipal de Educação, Cultura,
Esporte e Lazer - SMECEL

Desse modo, AUTORIZO o prosseguimento do processo e a consequente formalização do Termo de Fomento com a referida instituição, observados os procedimentos legais regidos pela Lei nº 13.019/2014, pela Lei nº 14.133/2021 (no que couber), pelo Decreto Municipal nº 70/2016 e pelo Plano de Aplicação apresentado pela instituição.


Maria Fernanda Figueiredo

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer


Jucila Leite Amaral

Subsecretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

